

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei Nº 831/2022

Santa Helena – PB, 05 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE APOIEM AS EQUIPES DOCENTES E GESTORAS ESCOLARES, NA PROMOÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Santa Helena-PB autorizada a proporcionar acompanhamento multidisciplinar para o desenvolvimento de ações que apoiem as equipes docentes e gestoras escolares, na promoção de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As ações terão os seguintes objetivos:

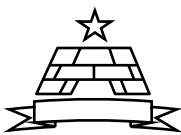
I- articular os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, entre outros, visando ao fortalecimento das Redes de Proteção Social no município;

II- apoiar e acompanhar as equipes docentes e gestoras no processo de ensino-aprendizagem para promoção da aprendizagem dos estudantes;

III – realizar avaliação multidisciplinar dos educandos, mediante solicitação da Equipe Gestora;

IV – fomentar, no município, práticas letradas significativas ao educando e ao seu processo de aprendizagem.

§1º - As ações referidas neste artigo não se caracterizarão como atendimento terapêutico, tanto nas Unidades Educacionais quanto nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§2º - As ações deverão ser organizadas e desenvolvidas considerando:

I - os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais;

II - a visão de currículo como construção sócio-histórico-cultural e instrumento privilegiado da constituição de identidades e subjetividades, com a participação intensa da Comunidade Educativa;

III - a cultura da escola, gestão escolar, acompanhamento e organização de práticas que reconheçam, considerem, respeitem e valorizem a diversidade humana, as diferentes maneiras e tempos para aprender.

Art. 3º - As equipes constituídas para proporcionar o acompanhamento multidisciplinar citado no Art. 1º terão as seguintes atribuições:

§ 1º – realizar serviço itinerante, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais;

§ 2º – realizar avaliação multidisciplinar, com enfoque educacional, a qual efetivamente contribua para as ações pedagógicas, envolvendo os educadores das Unidades Educacionais com a participação das famílias e/ou responsáveis e, se preciso for, de profissionais que compõem a Rede de Proteção Social no município;

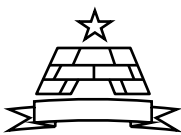
§ 3º – identificar dificuldades e necessidades da Equipe Escolar em relação aos educandos, público-alvo desse serviço;

§ 4º - organizar estudos de caso com os educadores envolvidos, e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede de Proteção Social do município;

§ 5º – elaborar relatório das ações realizadas com o devido registro virtual e/ou físico;

§ 6º – propor ações em colaboração com a Gestão Escolar e as Equipes Escolares, a fim de contribuir com o processo educacional do estudante;

§ 7º – realizar encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, da Cultura e Esporte, dentre outros;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 8º - articular e fortalecer a Rede de Proteção Social no município, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, participando e/ou organizando reuniões intersetoriais junto aos serviços públicos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Unidade Básica de Saúde (UBS), entre outros], às entidades parceiras e às Unidades Educacionais;

§ 9º – promover atividades formativas destinadas à Comunidade Escolar sobre temas relevantes, pertinentes à sua área de atuação, em parceria com a Supervisão Escolar e demais setores da Secretaria envolvidos;

§ 10º – participar de eventos realizados pela Secretaria de Educação, divulgando as experiências de apoio e acompanhamento ao processo de ensino e aprendizagem, efetivadas em conjunto com as Equipes Escolares;

§ 11º– desenvolver ações em parceria e apoio com Universidades e Faculdades de Educação, Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Nutrição e áreas afins, visando à formação docente para o enfrentamento de dificuldades no processo de escolarização.

Art. 4º - A equipe multidisciplinar citada no art. 1º será constituída por:

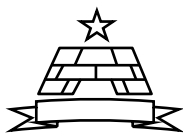
- I – um coordenador;
- II – um pedagogo;
- III - um psicólogo;
- IV - um assistente social;
- V- um Nutricionista;

§ 1º - Os profissionais da equipe referida no caput deste artigo serão nomeados/designados, sendo que a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parceria com setores públicos para composição destas equipes.

§ 2º - Cada equipe será coordenada por um profissional integrante da Carreira do Magistério Municipal, com desejável experiência em:

- I - alfabetização;
- II – formação de professores;
- III – educação Inclusiva.

§ 3º . - As equipes multidisciplinares ficarão lotadas na Secretaria de Educação e prestarão serviços para as escolas do Município.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, se necessário for.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Helena – Estado da Paraíba, 05 de setembro de 2022.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO